EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº19/2021	DESPACHO
Nº	EMENTA: TRANSFORMA O PARAGRAFO ÚNICO DO ART. 21 EM § 1º E ACRESCENTA O § 2º NO ART. 21 DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 19/2021, QUE DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE RIBEIRÃO PRETO (DAERP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º - O art. 21 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 19/2021, que dispõe sobre a extinção do Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto (DAERP), de autoria do Executivo Municipal, passa a ostentar a seguinte redação:

Art. 21 (omissis)

§1º (omissis)

§ 2º. Ficam excluídos da incorporação ao orçamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto referida no *caput* todos os recebíveis referentes a inadimplência dos usuários dos serviços do DAERP, inclusive os sub judice, sendo que, quando recebidos, esses valores oriundos de pagamento de valores inadimplidos ao DAERP serão destinados exclusivamente à melhoria, modernização e substituição da rede água e esgoto de Ribeirão Preto, bem como a aquisição de máquinas e equipamentos que permitam executar os referidos serviços com melhor perfeição técnica.

Sala de Sessões, 22 de abril de 2021.

Vereador Franco

JUSTIFICA-SE ABAIXO.

JUSTIFICATIVA:

É de conhecimento público que o sistema de água e esgoto de Ribeirão Preto foi construído há muitas décadas e que hoje a população do Município é muito superior à da época em que a rede de água e esgoto foi construída, sendo também fato público que existem inúmeros vazamentos de água e esgoto em pontos variados do território do Município, de modo que a rede demanda reparos, trocas, melhorias e outras medidas de conservação.

Também é de conhecimento público o elevado volume de recebíveis de titularidade do DAERP, decorrentes de contas de água e esgoto em aberto, sendo ou não cobradas judicialmente.

Neste cenário é do interesse dos munícipes que estes recursos advindos de contas em aberto em que o DAERP é credor sejam dedicados a atender à demanda de reparos, modernização da rede, bem como para a compra de indispensáveis equipamentos para que seja prestado um serviço com a qualidade que o munícipe espera e merece.

Outrossim, para melhor perfeição técnica visando o melhor entendimento ao artigo 21 do Projeto Substitutivo de Lei Complementar nº 19/2021 para inserção do § 2º necessário se fez transformar seu parágrafo único em §1º mantendo inalterada sua redação original.

Sala de Sessões, 22 de abril de 2021.
Vereador Franco